

PONTO 10
O ensino de geografia urbana na escola: métodos e abordagens para o debate sobre a relação campo-cidade, a rede urbana, o espaço urbano e os desafios para a superação das desigualdades socioespaciais.

PONTO 11
Currículo, políticas educacionais e o ensino de geografia: os desafios, limites e impactos das políticas curriculares no exercício da docência e na educação geográfica nas escolas.

PONTO 12
Território, docência e ensino: a formulação de práticas pedagógicas espacialmente referenciadas e as relações entre a escola e a cidade.

ÁREA DE ATUAÇÃO/CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS
ALBUQUERQUE, M. A. M.; GIORDANI, A. C. C.; GIROTTTO, E. D.; KATUTA, A. M.; SOUZA, J. G.; ZUCHERATTO, B.; MARQUES, A. C. O.; OLIVEIRA NETO, A. C.; CARVALHO, L. E.; SIMÕES, W.; AZEVEDO, S. C.; NOGUEIRA, A. R. B.; MARTINS, M. F. A. Manifesto: crítica às reformas neoliberais na educação. 1. ed. Marília, SP: Lutas Anticapital, 2021. 169 p.

ALENTEJANO, P. R. R. Questão agrária no Brasil atual: uma abordagem a partir da geografia. Terra Livre, v. 36, p. 116-142, 201.

ALMEIDA, R. D. Do desenho ao mapa: Iniciação cartográfica na escola. São Paulo: Contexto, 2011.

ARROYO, M. Outros sujeitos, outras pedagogias. Petrópolis: Vozes, 2014.

BEZERRA, A. C. A.; SILVA, A. C.; SACRAMENTO, A. C. As cidades e suas representações: cruzando olhares dos(as) estudantes sobre São Gonçalo, Niterói e Seropédica. Revista de Geografia (Recife), v. 37, p. 162-180, 2020.

CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B. (Orgs.). A produção do espaço do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. 1ª Ed. São Paulo: Contexto, 2016. p. 53-73.

COSTA, H. H. C. 'Seríamos a política que criticamos?': a interlocução do povo da Geografia na produção da BNCC. Revista Brasileira de Educação em Geografia, v. 10, p. 125-152, 2020.

COUTO, Marcos A. C. Ensinar a geografia ou ensinar com a geografia? Das práticas e dos saberes espaciais à construção do conhecimento geográfico na escola. Revista Terra Livre, v. 34, p. 109-124, 2010.

FREDERICO, S. Economia política do território e as forças de dispersão e concentração no agroengócio brasileiro. GEOgraphia (UFF), v. 17, p. 68-94, 2015.

GIROTTTO, E. D. Dos PCNs à BNCC: o ensino de Geografia sob o domínio neoliberal. GEO UERJ, v. 0, p. 419-439, 2016.

GIROTTTO, E. D. Efeitos da implementação da reforma do ensino médio sobre o ensino de Geografia. GEO UERJ, p. 1-25, 2024.

HAESBAERT, R & PORTO-GONÇALVES C W. A nova des-ordem mundial. São Paulo: UNESP. 2006. Coleção paradidáticos.

LOPES, J. J M & MELO, M B. Cartografias com crianças: lógicas e autorias infantis. In. Revista brasileira de Educação em geografia. V.7. N 13. 2017. https://www.revistaedugeo.com.br/revistaedugeo/article/view/486

MOARES, A C R. Território e História no Brasil. São Paulo: Ed. Annablume, 2005.

PLETSCH, M. D. Repensando a inclusão escolar: diretrizes políticas, práticas curriculares e deficiência intelectual. Rio de Janeiro: NAU

PONTUSCHKA, N. N.; PAGANELLI, T. I; CACETE, N. H. Representações e linguagens no ensino de Geografia. In. Para ensinar e aprender geografia. São Paulo: Cortez, 2007 (Coleção docência em formação. Série ensino fundamental)

PORTO-GONÇALVES, C V. A globalização da natureza e natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTOS, M. A natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: EDUSP, 2014.

SANTOS, M. Pobreza Urbana. São Paulo: EDUSP, 2009.

SERRA, E.; GIROTTTO, E. D.; GOMES, M. V. Geografias da educação no Brasil: histórias, dinâmicas contemporâneas e perspectivas de futuro. 1. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2025. 526 p.

STRAFORINI, Rafael. O ensino de Geografia como prática espacial de significação. Estudos Avançados, v. 32, n. 93, p. 175-195, 2018.

ANEXO II

Solicitação para condição especial para realização da prova
IMPORTANTE: Para solicitar qualquer Condição Especial para realização da Prova, o Candidato deverá obrigatoriamente encaminhar este formulário para <auxilioprova@id.uff.br>, devidamente preenchido e assinado, juntamente com laudo médico comprobatório (exceto para condição especial para amamentação), durante o período de inscrições. Orienta-se a leitura atenta de do Edital do Concurso.

ANEXO III

Tabela de Avaliação do Curriculum Vitae - 4ª Etapa
Grupo I - Titulação
Máximo de 50 pontos (valendo o título de maior pontuação)
Doutorado: 50 pontos
Mestrado: 30 pontos
Especialização: 15 pontos
Aperfeiçoamento: 05 pontos
Grupo II - Produção Acadêmica
Máximo de 30 pontos
- Livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN - 5 pontos por livro.
- Capítulos de livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN 5 pontos por capítulo.
- Artigos completos publicados em revistas indexadas, periódicos nacionais ou estrangeiros (na área de atuação/ conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN - 5 pontos por artigo.
- Apresentação de trabalho científico em eventos acadêmicos na área de atuação/conhecimento a que concorre, cadastrados no ISBN - 2,5 pontos por trabalho.

Grupo III
Aprovação, em Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério da Educação Básica
Máximo de 05 pontos
- Concurso Público de Provas e Títulos - 1 ponto por aprovação
Niterói, / / 2026
Assinatura do Presidente da Banca Examinadora
Assinatura do Candidato(a)
FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO 4ª ETAPA
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
ÁREA DE ATUAÇÃO/CONHECIMENTO:
GRUPO I
Titulação Acadêmica obtida em Instituição de Ensino reconhecida na área de Atuação/conhecimento Máximo de 50 pontos
Doutorado: 50 pontos
Autopontuação:
Localização dos Comproverantes:
Pontuação concedida pela Banca:
Mestrado: 30 pontos

Autopontuação:
Localização dos Comproverantes:
Pontuação concedida pela Banca:
Especialização: 15 pontos
Autopontuação:
Localização dos Comproverantes:
Pontuação concedida pela Banca:
Aperfeiçoamento: 05 pontos
Autopontuação:
Localização dos Comproverantes:
Pontuação concedida pela Banca:
Declaro que as informações prestadas neste FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À 3ª ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE são verdadeiras e estou ciente de que a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a anulação de todos os atos administrativos praticados pela UFF referentes ao candidato em epígrafe, sua exclusão do concurso, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Niterói, / / 2026
Assinatura do Presidente da Banca Examinadora
Assinatura do Candidato(a)
FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO 4ª ETAPA
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
ÁREA DE ATUAÇÃO/CONHECIMENTO:
GRUPO II - Produção Acadêmica - Máximo de 30 pontos
PRODUÇÃO ACADÊMICA
-Livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação),cadastrados no ISBN. Pontuação Máxima: 1,5 ponto por livro.
Localização do Comproverante indicar o número do anexo:
Pontuação Concedida Pela Banca Examinadora:
Capítulos de livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/ conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN Pontuação Máxima: 01 ponto por capítulo.
Localização do Comproverante indicar o número do anexo:
Pontuação Concedida Pela Banca Examinadora:
Artigos completos publicados em revistas indexadas, periódicos nacionais ou estrangeiros (na área de atuação/ conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN. Pontuação Máxima: 01 ponto por artigo.
Localização do Comproverante indicar o número do anexo:
Pontuação Concedida Pela Banca Examinadora:
Trabalhos completos publicados em anais de eventos acadêmicos nacionais ou estrangeiros (na área de atuação/ conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN. Pontuação Máxima: 0,5 ponto por trabalho.
Localização do Comproverante indicar o número do anexo:
Pontuação Concedida Pela Banca Examinadora:
PARA USO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA
Declaro que as informações prestadas neste FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À 3ª ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE são verdadeiras e estou ciente de que a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a anulação de todos os atos administrativos praticados pela UFF referentes ao candidato em epígrafe, sua exclusão do concurso, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Niterói, / / 2026
Assinatura do Presidente da Banca Examinadora
Assinatura do Candidato(a)
FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO 4ª ETAPA
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
ÁREA DE ATUAÇÃO/CONHECIMENTO:
GRUPO III - Aprovação, em Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério da Educação Básica Máximo de 20 pontos
Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério da Educação Básica: Concurso Público de Provas e Títulos
Pontuação Máxima: 01 ponto por aprovação.
Localização do Comproverante indicar o número do anexo:
Pontuação Concedida Pela Banca Examinadora:
Declaro que as informações prestadas neste FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À 3ª ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE são verdadeiras e estou ciente de que a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a anulação de todos os atos administrativos praticados pela UFF referentes ao candidato em epígrafe, sua exclusão do concurso, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

ANEXO IV

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS - CLASSE A - NÍVEL I

VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZAÇÃO OU RSC - I + GRADUAÇÃO	MESTRADO OU RSC - II + ESPECIALIZAÇÃO	DOCTORADO OU RSC - III + MESTRADO
4.326,60	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - CLASSE A - NÍVEL I

VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZAÇÃO OU RSC - I + GRADUAÇÃO	MESTRADO OU RSC - II + ESPECIALIZAÇÃO	DOCTORADO OU RSC - III + MESTRADO
6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

EDITAL Nº 33/2026
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a Abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior. O concurso será realizado de acordo com o disposto na Súmula nº 266 do STJ, nas Leis nºs 8.112/1990, 12.772/2012 e suas alterações, 13.146/2015, 13.872/2019, 14.768/2023 e 15.142/2025, nos Decretos nºs 7.485/2011, 8.259/2014, 8.727/2016, 9.508/2018, 9.739/2019 e suas alterações, na Portaria Normativa Interministerial MEC/MPOG nº 22/2007, de 30/04/2007; Portaria Interministerial ME/MEC nº 197/2020, de 08/05/2020; e a Portaria Conjunta MGI/MEC nº 29/2023, de 28/07/2023, na Instrução Normativa nº 2, de 27/08/2019 do Ministério da Economia alterada parcialmente pela Instrução Normativa nº 46, de 19/06/2020 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29/08/2024 bem como nas normas estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF nºs 5.009/2025, 54/1991, 066/2008 alterada pela Resolução nº 163/2008 e 173/2008 e Resolução nº 1.932/2023, e passa a vigorar nos seguintes termos:



4.6 Até o fim do período de inscrição, será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

4.7 A Autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este concurso público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

4.8 A existência de reserva imediata definida na seção 4 não obsta a inscrição de demais candidatos para a(s) respectiva(s) área(s) de conhecimento.

4.9 A reserva definida na seção 4 consiste em dar preferência à nomeação dos candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados nas áreas de conhecimento homologadas sobre os candidatos de ampla concorrência, até que seja preenchido o limite previsto na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025, para garantir, de forma mais efetiva, a implementação de políticas afirmativas pela Universidade Federal Fluminense.

4.10 Durante a validade do concurso público, caso sejam autorizados provimentos de novas vagas, além daquelas oferecidas no presente Edital, poderão ser nomeados os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados nas áreas de conhecimento homologadas, a critério exclusivo da Administração da Universidade, respeitando-se a legislação vigente, a classificação disposta nos Editais de Homologação, e os critérios de alternância e proporcionalidade, de que trata a Lei nº 15.142/2025.

4.11 As áreas que irão dispor de reservas imediatas de vaga(s) dependerão da habilitação do candidato pretos e pardos, indígenas e quilombolas dentro do número máximo permitido para homologação de acordo com o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

4.12 O candidato homologado de acordo com o item 4.11 terá garantia de sua nomeação, dentro do prazo de validade do concurso, até o preenchimento das vagas reservadas, conforme percentual disposto no subitem 4.1.1 das vagas providas como resultado deste Edital.

4.13 Se o número de candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados exceder o limite previsto no subitem 4.1.1 observar-se-ão os critérios de desempate definidos na Lei 10.741/2003 e nos incisos I ao V do art. 66 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025, para definir quais candidatos farão jus às vagas reservadas.

4.14 As listas dos candidatos contemplados com a reserva imediata de vaga(s) serão divulgadas nos respectivos Editais de Homologação, momento posterior à etapa de Confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; e de Verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

4.15 As vagas referidas no item 4.9 que não forem preenchidas por falta de candidatos que se enquadram na seção 4, por reprovação no respectivo concurso ou por inabilitação nos procedimentos de Confirmação complementar à autodeclaração ou Verificação documental complementar, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória disposta nos Editais de Homologação.

4.16 A eliminação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado autodeclarado conforme seção 4 implicará a sua substituição pelo próximo candidato cotista aprovado, dentro da mesma área, se houver.

4.17 Caso haja candidatos aprovados que se enquadrem nas vagas reservadas das seções 3 e 4 para a mesma área, observar-se-ão as respectivas classificações na ampla concorrência para que seja determinada a prioridade na nomeação.

4.18 Após atendidas as nomeações de todos os candidatos aprovados nas áreas de conhecimento homologadas para o sistema de reserva imediata proceder-se-ão às nomeações dos candidatos aprovados na ampla concorrência.

4.19 Os candidatos inscritos na condição de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de realização das provas; e às demais determinações contidas neste Edital, bem como nos outros instrumentos reguladores do certame, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.20 Os candidatos que, no ato de inscrição, se autodeclararam pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas na seção 4, em cumprimento ao disposto na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025, serão submetidos aos procedimentos de Confirmação complementar à autodeclaração ou Verificação documental complementar, conforme item 4.5.

4.21 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS

4.21.1 A convocação dos candidatos para o procedimento de Confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas dar-se-á por meio de correio eletrônico, conforme os dados informados no Requerimento de Inscrição, os quais deverão ser mantidos atualizados pelo candidato junto à UFF no sítio que o candidato realizou a sua inscrição, assim como ficará disponível na página inicial do sítio <https://app.uff.br/cpd>.

4.21.1.1 O procedimento de Confirmação complementar à autodeclaração, referido no item 4.20, aplicável a candidatos de todas as áreas de conhecimento previstas no Edital de Abertura, será realizado em dia e local a serem divulgados após o resultado final do concurso e antes dos Editais de Homologação no sítio <https://app.uff.br/cpd>, em Últimos Comunicados.

4.21.1.2 Para a realização do procedimento os candidatos deverão comparecer na data, no horário e no local divulgados, portando documento oficial de identificação com foto.

4.21.1.3 Caso os candidatos autodeclarados, que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e do presente Edital de Abertura, não compareçam ao procedimento na data, no horário e no local previstos não serão eliminados do concurso público, mas prosseguirão no concurso público somente na condição de ampla concorrência.

4.21.1.4 O procedimento será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

4.21.1.4.1 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento não será eliminado do concurso público, mas prosseguirá no concurso público somente na condição de ampla concorrência.

4.21.2 A Comissão utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, desta forma serão consideradas as características do candidato ao tempo da realização do procedimento de Confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

4.21.2.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

4.21.2.2 Não serão considerados, para os fins de análise, quaisquer registros, fatos ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos da mesma natureza realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

4.21.3 A Comissão será composta por 5 (cinco) membros servidores da Universidade Federal Fluminense, e seus suplentes, também servidores da Universidade Federal Fluminense, distribuídos por gênero, cor e, sempre que possível, à origem regional resguardado o sigilo de que trata o §1º, do art. 20, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e deliberará pela maioria dos seus membros, sem a presença de candidato, sob forma de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata, de acesso restrito, que terá validade exclusiva para os concursos presentes neste Edital.

4.21.4 O resultado provisório do procedimento será publicado no sítio <https://app.uff.br/cpd>, no dia 30/09/2026.

4.21.5 Em face do resultado provisório será cabível recurso, com o máximo de 2 (duas) páginas, o qual deverá ser enviado do dia 30/09/2026 até o dia 02/10/2026, por e-mail, para endereço eletrônico editaldocente@id.uff.br, citando o seguinte assunto: ConcursoDocenteUFF2026 - Recurso Confirmação complementar à autodeclaração, endereçado à Comissão Recursal, a qual será composta, caso exista recurso, por 3 (três) integrantes, distintos dos membros da Comissão Principal, da mesma forma, apontados dentro do quadro de servidores da UFF.

4.21.6 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

4.21.7 A decisão final da Comissão Recursal será publicada dia 05/10/2026, em face da qual não serão cabíveis quaisquer recursos administrativos, conforme disposto no § único, do art. 31, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.21.8 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o candidato concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.21.9 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

4.21.9.1 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

II - caso o candidato já tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.21.9.2 As hipóteses de que tratam os subitens 4.21.9 e 4.21.9.1 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.22 PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.22.1 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

4.22.2 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

4.22.3 A documentação referida nos subitens 4.22.1 e 4.22.2 será solicitada ao candidato, após o resultado final do concurso e antes dos Editais de Homologação, mediante convocação específica por e-mail pela comissão designada para este fim.

4.22.4 A análise da documentação será realizada por Comissão designada pelo Reitor especificamente para esse fim, que deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

4.22.4.1 A deliberação da comissão de verificação documental complementar terá validade exclusiva para os concursos presentes neste Edital.

4.22.4.2 O resultado provisório do procedimento será publicado no sítio <https://app.uff.br/cpd>, no dia 30/09/2026.

4.22.4.3 Em face do resultado provisório, caberá recurso à Comissão recursal contra as decisões da Comissão de verificação documental complementar, nos termos e prazos a serem oportunamente divulgados.

4.22.4.4 Em suas decisões, a Comissão recursal deverá considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

4.22.4.5 A decisão final da Comissão Recursal será publicada dia 05/10/2026, em face da qual não serão cabíveis quaisquer recursos administrativos, conforme disposto no § 1º, do art. 45, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.22.5 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de verificação documental complementar ou desconformidade documental, o candidato concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.22.6 Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, acarretando o indeferimento da autodeclaração.

4.22.7 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de verificação documental complementar, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

4.22.7.1 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de verificação documental complementar, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

II - caso o candidato já tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.22.7.2 As hipóteses de que tratam os subitens 4.22.7 e 4.22.7.1 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de verificação documental complementar.

5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL, DO TEMPO ADICIONAL E DO PERÍODO PARA AMAMENTAÇÃO

5.1 O candidato que necessitar de atendimento especial deverá, no ato da inscrição, preencher o Requerimento de Condições Especiais para a realização da(s) prova(s), disponível em Requerimento de Inscrição no sítio <https://app.uff.br/cpd>.

5.1.1 Após o preenchimento do requerimento citado no item 5.1, o candidato deverá anexar no sítio <https://app.uff.br/cpd> e encaminhar, obrigatoriamente, por meio de correio eletrônico específico, editaldocente@id.uff.br, até o final do período de inscrições, cópia digitalizada, clara e legível, em formato PDF, do requerimento devidamente preenchido e assinado, com seu pedido fundamentado e indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

5.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, por meio do Requerimento de Condições Especiais para a realização da(s) prova(s) que se encontra disponível em Requerimento de Inscrições no sítio <https://app.uff.br/cpd>, devendo justificar a necessidade e anexar parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista como comprovação.

5.3 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias previstas neste Edital, devendo, no ato da inscrição, preencher e encaminhar por meio de correio eletrônico específico, editaldocente@id.uff.br, o Requerimento de Condições Especiais para a realização da(s) prova(s), no qual informa ser lactante, conforme previsto na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

5.3.1 Para fazer jus ao direito de que trata a Lei nº 13.872/2019, a candidata deverá encaminhar, obrigatoriamente, por meio de correio eletrônico específico, editaldocente@id.uff.br, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Prova para a qual se inscreveu, cópia digitalizada, clara e legível, em formato PDF, da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), para a comprovação da idade e, ainda, apresentar a Certidão de Nascimento durante a realização da(s) prova(s).



11.2. DA PROVA ESCRITA

11.2.1 A prova escrita consistirá em uma dissertação sobre o ponto sorteado da lista de pontos, constante do Anexo II deste Edital.

11.2.2 A prova escrita será avaliada pela Banca examinadora de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I ao V do art. 36 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

11.2.3 Em local especificado no cronograma detalhado, logo após o sorteio de que trata o subitem 11.1.3, o secretário do concurso ou fiscal da prova divulgará o ponto sorteado e terão início os procedimentos da prova escrita com a assinatura da lista de presença pelos candidatos.

11.2.4 A consulta bibliográfica e a realização da prova transcorrerão em um mesmo local de acordo com o cronograma divulgado, não sendo permitida a ulterior transferência de local, data e horário, exceto em virtude de caso fortuito ou força maior, fundamentado pela banca examinadora.

11.2.5 Após a assinatura da lista de presença seguir-se-á o período de consulta bibliográfica, para o qual serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a duração da consulta bibliográfica será de 1 (uma) hora;

b) é facultada aos candidatos a consulta a materiais impressos e manuscritos, apenas;

c) após a divulgação do ponto sorteado, conforme o disposto no subitem 11.2.3, os candidatos só poderão consultar seus materiais após a conclusão da assinatura da lista de presença e início do período de consulta bibliográfica.

d) nenhum candidato poderá iniciar a prova escrita antes do término do período de consulta bibliográfica, mesmo que não queira valer-se do tempo permitido para essa atividade;

e) ao término do período de consulta bibliográfica, todo material deverá ser guardado pelo candidato;

11.2.6 A prova escrita será realizada sem intervalos, imediatamente, após o período de consulta bibliográfica e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a duração da prova escrita será de 4 (quatro) horas;

b) a prova escrita deverá ser realizada com caneta esferográfica de corpo transparente de tinta azul ou preta, trazida pelo candidato;

c) é vedado qualquer tipo de consulta durante a realização da prova escrita, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;

d) durante a prova escrita, nenhum candidato poderá deixar o local de realização do concurso sem o acompanhamento de fiscal designado pela banca examinadora;

e) na correção da prova escrita, serão considerados apenas os trechos dos cadernos de prova que estejam redigidos em caneta de tinta azul ou preta;

f) os últimos três candidatos a concluírem a prova escrita só poderão deixar juntos o local de realização do concurso, sob pena de eliminação do certame.

11.2.7 O candidato não poderá incluir, na prova escrita, quaisquer nomes, números de documentos, marcas ou traços que permitam a sua identificação, sob pena de eliminação do concurso.

11.2.8 É vedado o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo-se telefones celulares, tablets, relógios digitais, relógios inteligentes e congêneres, em todas as etapas da prova escrita, inclusive durante o período de consulta bibliográfica.

11.2.9 O Departamento de Ensino divulgará a lista de candidatos habilitados para a próxima etapa por e-mail e afixado em local de fácil visibilidade no Departamento de Ensino.

11.3. DA PROVA PRÁTICA

11.3.1 A prova prática, se houver, consiste em um conjunto de atividades cuja natureza está descrita no Anexo I deste Edital.

11.3.2 A prova prática será realizada em local e horário especificados no cronograma detalhado do concurso.

11.3.3 A prova prática, se houver, terá duração compatível com a atividade designada pela banca examinadora.

11.3.4 Os candidatos que não estiverem presentes no local de realização da prova prática, na data e horário especificados no cronograma do concurso, serão eliminados do certame.

11.4 DA PROVA DE DEFESA DE PROJETO

11.4.1 A prova de defesa de projeto, se houver, consistirá em exposição oral de projeto, na área de conhecimento do concurso, a ser desenvolvido na UFF, que adotará como diretrizes orientadoras para a avaliação conforme os critérios elencados nos incisos I a IV do art. 46 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

11.4.2 As provas de defesa de projeto serão gravadas, no mínimo em áudio, e o início de cada exposição oral será anunciado pelo presidente da banca examinadora.

11.4.3 A exposição oral de prova de defesa de projeto terá duração máxima de 15 (quinze) minutos; sendo atingido esse tempo, a exposição será interrompida pelo presidente da banca examinadora, o qual declarará a sua conclusão.

11.4.4 Após a exposição oral, a banca examinadora arguirá o candidato, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sobre o projeto exposto ou seus temas, sendo vedada a formulação de questões pessoais sobre o candidato, sua carreira, trajetória pregressa ou experiência acadêmica.

11.4.4.1 Ao final da arguição, o presidente da banca examinadora declarará a sua conclusão, informando em seguida, para registro, a duração total.

11.4.4.2 A inobservância dos limites de duração estabelecidos nos subitens 11.4.3 e 11.4.4 não implica, por si só, eliminação automática do candidato do concurso, devendo a banca examinadora aplicar os descontos de pontuação que julgar pertinentes.

11.4.5 Em horário especificado no cronograma detalhado do concurso, será realizado e divulgado, através de endereço eletrônico, o sorteio da programação da prova de defesa de projeto, indicando o dia em que cada candidato realizará a sua prova.

11.4.6 Em cada dia da programação da prova de defesa de projeto, em local especificado no cronograma detalhado, será sorteada a ordem de apresentação dos candidatos.

11.4.7 É obrigatória a presença de todos os candidatos programados para se apresentarem no dia sorteado, sendo considerados eliminados do certame aqueles que não estiverem presentes quando concluída a assinatura da lista de presença.

11.4.8 As provas do dia terão início 30 (trinta) minutos após o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

11.4.9 No horário estipulado para início de sua prova de defesa de projeto, cada candidato deverá apresentar-se em local especificado no cronograma detalhado, sob pena de eliminação do certame.

11.4.9.1 Ao apresentar-se para a realização da prova de defesa de projeto, o candidato entregará seu projeto impresso, com cópia para todos os membros da banca examinadora.

11.4.9.2 A ausência do projeto impresso não constitui, por si só, fator de eliminação, devendo a banca examinadora aplicar os descontos de pontuação que julgar pertinentes.

11.4.9.3 Após a entrega, a banca examinadora procederá à leitura e análise do projeto, em sessão fechada, sem a presença do candidato, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

11.4.9.4 Concluída a análise de que trata o subitem 11.4.9.3, terá início a exposição oral do candidato.

11.5. DA PROVA DIDÁTICA

11.5.1 A prova didática consistirá em uma aula, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos, a qual será avaliada pela banca examinadora de acordo com os critérios definidos nos incisos I a IV do art. 52 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

11.5.1.1 A inobservância dos limites de duração estabelecidos no subitem 11.5.1 não implica, por si só, eliminação automática do candidato do concurso, devendo a banca examinadora aplicar os descontos de pontuação que julgar pertinentes.

11.5.1.2 Nenhuma prova didática poderá ter duração superior a 60 (sessenta) minutos; sendo atingido esse tempo, a apresentação será interrompida pelo presidente da banca examinadora, o qual declarará concluída a prova do candidato.

11.5.2 Em horário especificado no cronograma detalhado do concurso, será realizado e divulgado, através de endereço eletrônico, o sorteio da programação da prova didática, indicando o dia em que cada candidato realizará a sua prova.

11.5.2.1 O sorteio do ponto de cada dia previsto na programação da prova didática será realizado e divulgado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário indicado para a primeira apresentação, por meio de endereço eletrônico.

11.5.2.2 Em cada dia da programação da prova didática, em local especificado no cronograma detalhado, será sorteada a ordem de apresentação dos candidatos.

11.5.2.3 As apresentações do dia terão início 30 (trinta) minutos após o sorteio de que trata o subitem 11.5.2.2.

11.5.3 É obrigatória a presença de todos os candidatos programados para se apresentarem no dia e horário especificados no cronograma detalhado.

11.5.4 As provas didáticas serão gravadas, no mínimo, em áudio, e o início de cada apresentação será anunciado pelo presidente da banca examinadora.

11.5.5 Antes do início da prova didática, cada candidato entregará seu plano de aula, com cópia para todos os membros da banca examinadora.

11.5.6 A ausência do plano de aula impresso não constitui, por si só, fator de eliminação, podendo a banca examinadora aplicar os descontos de pontuação que julgar pertinentes.

11.6. DA PROVA DE TÍTULOS

11.6.1 A prova de títulos consistirá na avaliação dos itens comprovados do currículo do candidato com base no barema estabelecido pelo Departamento de Ensino responsável pela área de conhecimento.

11.6.1.1 O barema do concurso de que trata o subitem 11.6.1 consiste em uma lista de entradas especificando os títulos, atividades, produções ou congêneres que devem ser pontuados pela banca examinadora para fins de avaliação da prova de títulos, pertinentes aos seguintes grupos:

a) GRUPO I - Titulação dos candidatos nos graus de doutorado, livre-docência, mestrado, graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e residência;

b) GRUPO II - Produção acadêmica de natureza intelectual, científica, artística, cultural ou técnica, relacionada à área do concurso.

11.6.1.2 As entradas do barema serão numeradas sequencialmente.

11.6.1.3 As entradas do barema de que trata o subitem 11.6.1.1 serão organizadas conforme os grupos especificados no subitem 11.6.1.1, alíneas a e b, sem interrupções na sequência de sua numeração.

11.6.1.4 A pontuação total a ser atribuída a cada candidato em cada grupo especificado é 10,00 (dez), mesmo que o somatório das pontuações obtidas nas entradas daquele grupo ultrapasse esse valor.

11.6.2 Em prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso, os candidatos habilitados deverão entregar, pela plataforma de prova de títulos, através de link disponível no site <https://app.uff.br/cpd>, a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados na prova de títulos sob a forma de arquivos eletrônicos, em formato PDF.

11.6.2.1 Cada arquivo submetido não poderá exceder o tamanho máximo de 15Mb.

11.6.3 Após a inclusão do(s) documento(s) comprobatório(s) referente(s) a um item, o candidato deverá informar:

a) descrição do item;

b) grupo a que o item se refere, nos termos do subitem 11.6.1.1, alíneas a e b;

c) número da entrada correspondente do barema em que o item deve ser pontuado.

11.6.4 No caso de produção bibliográfica, não é necessário enviar o texto em sua totalidade, sendo suficiente documentação que comprove a autoria e o veículo onde a publicação teve lugar (periódico ou livro) ou, em se tratando de produções ainda não publicadas, carta de aceite ou declaração atestando o aceite definitivo para publicação.

11.6.5 Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos enviados no prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso e constantes em entradas do barema do concurso divulgado.

11.6.6 Cada item comprovado só poderá ser pontuado uma única vez, em uma única entrada do barema, sendo considerada, em caso de múltiplas ocorrências, apenas a entrada de maior valor.

11.6.7 A banca examinadora atribuirá uma única nota à prova de títulos de cada candidato, a qual será resultante da média ponderada entre o somatório da pontuação atribuída aos itens comprovados de cada grupo, aplicando-se os pesos e limites estabelecidos nos termos da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

12. DA VISTA DE PROVA, DO PEDIDO DE CÓPIA DOS FORMULÁRIOS DE CORREÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE NOTA

12.1 O candidato poderá solicitar vista da prova escrita, e apenas da prova escrita, das 9h às 11h do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do resultado desta etapa, nos termos do art. 69, caput da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

12.1.1 A vista de prova deverá ser realizada presencialmente, pelo candidato, em local designado no cronograma detalhado, não sendo aceitos pedidos encaminhados por outros meios, tais como contato telefônico, e-mail, etc.

12.1.2 Durante a vista da prova escrita, será franqueado ao candidato acesso individual a seu caderno de prova, o qual deverá permanecer, durante todo o tempo no Departamento de Ensino, não sendo permitido fotografar, filmar, registrar ou obter registro ou cópia, por qualquer meio, do caderno de prova;

12.1.3 Em nenhuma hipótese o ente organizador do certame ou seus servidores franqueará a um candidato acesso a cadernos de provas de outros candidatos.

12.2 O candidato poderá solicitar cópia digital dos formulários de correção preenchidos pela banca examinadora, nos termos do art. 29 c/c 70 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025, nas etapas de prova escrita, prova prática ou prova de defesa de projeto, e prova didática, até as 11h do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do resultado da etapa.

12.2.1 O pedido deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail especificado no cronograma detalhado, não sendo aceitos pedidos encaminhados por outros meios, tais como contato telefônico, presencial, etc.

12.2.2 O secretário do concurso providenciará o encaminhamento de cópia digital dos formulários preenchidos.

12.2.3 Em nenhuma hipótese será franqueado a um candidato acesso aos formulários de correção referentes a provas de outros candidatos.

12.3 É facultado ao candidato interpor à banca examinadora pedido de reconsideração de nota das 12h às 15h do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do resultado de cada etapa, nos termos do art. 30 c/c art. 71, caput da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

12.4 Para realizar o pedido de reconsideração de nota, o candidato deverá preencher o Formulário de Pedido de Reconsideração de Nota - Efetivo, através do site <https://app.uff.br/cpd>, no link Recursos, e encaminhar à banca examinadora, por e-mail, conforme contato disponibilizado no cronograma detalhado do concurso.

12.4.1 Não serão aceitos pedidos de reconsideração encaminhados por quaisquer outros meios, tais como documentos físicos, contato telefônico, etc.

12.4.2 Os pedidos de reconsideração deverão explicitar, à vista dos critérios de avaliação da etapa referida, as razões pelas quais o candidato solicita a reconsideração de sua nota.

12.4.3 A banca examinadora se pronunciará a respeito dos pedidos de reconsideração diretamente ao candidato, por e-mail, sendo realizados, caso necessário, os ajustes pertinentes nas notas atribuídas aos candidatos.

12.4.4 Caso ocorra alteração da nota de um candidato em atenção ao pedido de reconsideração, este fato será sinalizado junto à nota do candidato no resultado daquela etapa.

12.4.5 A etapa subsequente do concurso só poderá ser iniciada após pronunciamento da banca examinadora a respeito de todos os pedidos de reconsideração de nota, sob pena de nulidade das etapas subsequentes.



13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato poderá interpor, ao Departamento de Ensino responsável, por e-mail, recurso em face do resultado final do concurso, em até 2 (dois) dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil após a sua divulgação, em caráter irrevogável.

13.1.1 Entende-se que o momento do resultado final do concurso é aquele em que o Departamento de Ensino, após concluídas todas as etapas de provas do concurso, publica as notas de cada candidato no sítio <https://app.uff.br/cpd>, conforme o disposto no cronograma detalhado.

13.1.2 Serão aceitos apenas recursos referentes a descumprimento das normas e preceitos estabelecidos na Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025 e neste Edital.

13.1.3 Não serão aceitos recursos solicitando a reconsideração de notas atribuídas pela banca examinadora, exceto quando configurar-se, claramente, violação às normas estabelecidas neste Edital.

13.2 Findo o prazo de que trata o item 13.1, o Departamento de Ensino deverá pronunciar-se sobre todos os recursos recebidos em até 15 (quinze) dias.

13.3 A decisão do Departamento de Ensino acerca dos recursos interpostos será obrigatoriamente e imediatamente comunicada aos respectivos interessados, exclusivamente por e-mail, o qual será considerado o meio oficial para fins de ciência.

13.4 Da decisão do recurso pelo Departamento de Ensino caberá recurso, por e-mail, à Unidade de Ensino à qual o Departamento de Ensino está vinculado em até 2 (dois) dias úteis contabilizados a partir do primeiro dia útil após a sua divulgação, em caráter irrevogável.

13.4.1 O recurso de que trata o item 13.4 deverá ser formulado à Unidade de Ensino por e-mail.

13.5 Findo o prazo de que trata o item 13.4, a Unidade de Ensino deverá pronunciar-se sobre todos os recursos recebidos em até 15 (quinze) dias.

13.6 A decisão da Unidade de Ensino acerca dos recursos interpostos será obrigatoriamente e imediatamente comunicada aos respectivos interessados, exclusivamente por e-mail, o qual será considerado o meio oficial para fins de ciência.

13.6.1 Logo após a comunicação das decisões de que tratam os itens 13.3 e 13.6, que deferem ou indeferem o recurso interposto pelo candidato, estas deverão ser encaminhadas para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense pelo Departamento de Ensino e pela Unidade de Ensino que proferiu a decisão, para fins de registro.

13.7 Caberá recurso contra a decisão da Unidade de Ensino ao CEPEX, em até 2 (dois) dias úteis contabilizados a partir do primeiro dia útil após a sua divulgação, em caráter irrevogável.

13.7.1 O recurso de que trata o item 13.7 deverá ser formulado via Peticionamento Eletrônico ou presencialmente na Gerência Plena de Comunicações Administrativa (Protocolo Geral), localizada no Prédio da Reitoria situado à Rua Miguel de Frias, nº 9, Térreo, Icaraí - Niterói, 24220 900, BR, respeitados os dias e horários de funcionamento do setor.

13.7.2 O candidato que desejar interpor recurso ao CEPEX atender aos requisitos previstos na base de conhecimento disponível no sítio eletrônico: <https://www.uff.br/wp-content/uploads/2024/08/Copia-de-Base-de-Conhecimento-Recurso-ao-CEPEX.docx-linksitenovo.docx.pdf>.

13.8 O CEPEX é a terceira e, portanto, última instância da Universidade Federal Fluminense para recursos contra resultados do presente certame, sendo a sua decisão sobre a matéria considerada final do ponto de vista administrativo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

14.1. Os candidatos aprovados no certame serão homologados, por área de conhecimento, Anexo I do presente Edital, por meio de publicação em Diário Oficial da União, respeitando o disposto no artigo 39 e Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

14.2. Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados, nos termos dos limites previstos no Anexo III, do Decreto nº 9.739/2019, ainda que não eliminados, estarão automaticamente reprovados no certame, não constando do Edital de Homologação, conforme preconizado no §1º, do artigo 39, do referido Decreto.

14.3 Após a homologação do resultado final do respectivo concurso público o candidato aprovado e classificado deverá manter atualizado seu endereço eletrônico no sítio <https://app.uff.br/cpd>.

14.4 Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dessas informações.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1 Os candidatos homologados, conforme seção 14 do presente Edital e aprovados no número de vagas oferecidas por área de conhecimento, conforme Anexo I, serão convocados, durante a validade do Concurso Público, para os procedimentos relativos à nomeação, na ordem de classificação final, respeitada a reserva de vagas de que tratam as seções 3 e 4, pela Universidade Federal Fluminense, quando deverão apresentar os documentos comprobatórios que atendam aos requisitos exigidos para o provimento do cargo/área a que concorreram, conforme Anexo I deste Edital.

15.1.1 A convocação dos candidatos, de que trata o item 15.1, dar-se-á por meio de correio eletrônico, o qual deverá ser mantido atualizado pelo candidato junto à UFF, no sítio <https://app.uff.br/cpd>, para o recebimento de informações pertinentes ao processo de provimento das vagas às quais concorreram.

15.2 O candidato aprovado em área de conhecimento homologada que desejar o reposicionamento para o final da lista de homologados deverá realizar esta solicitação antes da publicação de sua Portaria de Nomeação em Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis da convocação, mediante apresentação do Termo de Reposicionamento, conforme orientação da DGLD/CPD por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br após cumprimento do subitem 15.2.1.

15.2.1 O Termo de Reposicionamento deverá ser solicitado por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br.

15.2.2 O Termo de Reposicionamento deverá ser apresentado:

I - na forma física, contendo assinatura original do interessado, com firma reconhecida em Cartório de Ofício, acompanhada de cópias simples da identidade e do CPF; ou

II - na forma digital, contendo assinatura eletrônica por meio do Portal Gov.br, acompanhada de cópias digitalizadas da identidade e do CPF.

15.2.3 Uma vez solicitado o reposicionamento, conforme o item 15.2, o candidato será reposicionado ao final de todas as listas em que constar aprovado na área de conhecimento informada no Termo de Reposicionamento, caso o candidato tenha sido aprovado em mais de uma área de conhecimento.

15.2.4 O reposicionamento de que trata o item 15.2 tem caráter irreversível, podendo ser solicitado uma única vez.

15.2.5 Ao solicitar o reposicionamento de que trata o item 15.2, o candidato estará ciente de que a Universidade não será obrigada a nomear os candidatos aprovados em área de conhecimento homologada que excedam o quantitativo de vagas oferecidas neste Edital.

15.2.6 É vedada a solicitação de reposicionamento para áreas com somente um aprovado.

15.3 O candidato aprovado em área de conhecimento homologada fora do número de vagas oferecidas neste Edital possui mera expectativa de direito à nomeação respeitando a ordem classificatória final, em observância às legislações pertinentes.

16. DA NOMEAÇÃO

16.1 Os candidatos aprovados e convocados, na forma da seção 15, serão nomeados por Portaria do Reitor, a ser publicada em Diário Oficial da União, para o cargo de Professor do Magistério Superior em Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, de que trata a Lei nº 8.112/1990, e na forma do Plano de Carreiras dos Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

16.2 O candidato aprovado será nomeado para lotação e exercício no Departamento de Ensino, na área de conhecimento, na carga horária e na classe a que concorreu e foi aprovado, conforme Anexo I.

16.3 Os candidatos nomeados serão submetidos à inspeção médica prevista no art. 14 da Lei nº 8.112/1990, na Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade.

16.3.1 O candidato nomeado em vaga reservada a pessoas com deficiência está submetido às regras da seção 3.

16.3.2 O candidato nomeado em vaga reservada a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas está submetido às regras da seção 4.

16.4 Durante a validade do concurso, caso sejam autorizados provimentos de novas vagas, além daquelas oferecidas no presente Edital, poderão ser convocados e nomeados, a critério exclusivo da Administração da Universidade, respeitando-se a legislação vigente, a ordem de classificação disposta no Edital de Homologação, e os critérios de alternância e proporcionalidade, de que tratam o art. 9º da Lei nº 15.142/2025 e o § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.508/2018, candidatos aprovados excedentes nos Departamentos de Ensino dispostos no Anexo I.

16.5. No exclusivo interesse da Administração, durante a validade do concurso público, caso seja autorizado o provimento de vaga em determinada área de conhecimento para lotação e exercício em Departamento de Ensino em que não constem candidatos aprovados ou, ainda, em Departamento de Ensino não contemplado com vagas dispostas na forma do Anexo I, poder-se-á convocar aprovados excedentes constantes nos Editais de Homologação deste certame.

16.5.1 A convocação de que trata o item 16.5 ocorrerá em observância à área de conhecimento e à classificação no concurso, considerados, os critérios de alternância e proporcionalidade, de que tratam o art. 9º da Lei nº 15.142/2025 e o § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.508/2018.

16.5.2 Caso o candidato aceite a lotação e exercício em Departamento de Ensino distinto ao que concorreu, se incurso na convocação de que trata o item 16.5, deverá manifestar-se, em até 10 (dez) dias úteis da convocação, mediante apresentação do Termo de Aceite - Aproveitamento Interno, conforme orientação da DGLD/CPD por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br.

16.5.2.1 O Termo de Aceite - Aproveitamento Interno deverá ser apresentado:

I - na forma física, contendo assinatura original do interessado, com firma reconhecida em Cartório de Ofício, acompanhada de cópias simples da identidade e do CPF; ou

II - na forma digital, contendo assinatura eletrônica por meio do Portal Gov.br, acompanhada de cópias digitalizadas da identidade e do CPF.

16.5.3 No caso de não haver interesse por parte do candidato aprovado e convocado, na forma do disposto no item 16.5, deverá manifestar-se, em até 10 (dez) dias úteis da convocação, mediante apresentação do Termo de Desistência - Aproveitamento Interno, conforme orientação da DGLD/CPD por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br.

16.5.3.1 O Termo de Desistência - Aproveitamento Interno deverá ser apresentado:

I - na forma física, contendo assinatura original do interessado, com firma reconhecida em Cartório de Ofício, acompanhada de cópias simples da identidade e do CPF; ou

II - na forma digital, contendo assinatura eletrônica por meio do Portal Gov.br, acompanhada de cópias digitalizadas da identidade e do CPF.

16.5.3.2 A entrega do Termo de que trata o subitem 16.5.3 é condição para que o candidato convocado na forma do disposto no item 16.5 tenha garantida sua permanência na lista de classificação no Departamento de Ensino a que concorreu.

16.5.3.3 O candidato que não entregar a declaração, de que trata o subitem 16.5.3, no prazo estipulado no mesmo subitem, será excluído do Concurso Público, por ato da Universidade Federal Fluminense, não fazendo jus ao provimento da vaga no cargo e na área a que concorreu.

16.6 Observados os dispositivos legais e o interesse da Administração, poderão ser aproveitados para nomeação candidatos aprovados em concursos públicos de outras Instituições Federais de Ensino Superior situadas no estado do Rio de Janeiro, bem como a UFF poderá disponibilizar para outras Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, candidatos remanescentes habilitados neste certame, obedecendo-se a ordem de classificação do candidato no concurso e consultados os Departamentos de Ensino ou Unidades equivalentes, nos termos do disposto no Acórdão TCU - Plenário nº 569/2006, da NOTA nº 00418/2018/JR/CCJA/PFUFF/PGF/AGU e do PARECER nº 00863/2019/JR/CCJA/PFUFF/PGF/AGU.

16.6.1 Para a concretização das nomeações previstas no item 16.6 é preciso que a Instituição interessada em um aprovado neste concurso formalize a requisição para que UFF registre documentalmente o pedido, verifique o interesse da Administração e, caso os requisitos para o aproveitamento externo estejam preenchidos, o próximo candidato no cadastro de reserva será consultado pela UFF.

16.6.1.1 Caso o candidato aprovado aceite ser nomeado na IFES requisitante, deverá manifestar-se, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação, mediante apresentação do Termo de Aceite - Aproveitamento Externo, conforme orientação da DGLD/CPD por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br.

16.6.1.1.1 O Termo de Aceite - Aproveitamento Externo deverá ser apresentado:

I - na forma física, contendo assinatura original do interessado, com firma reconhecida em Cartório de Ofício, acompanhada de cópias simples da identidade e do CPF; ou

II - na forma digital, contendo assinatura eletrônica por meio do Portal Gov.br, acompanhada de cópias digitalizadas da identidade e do CPF.

16.6.1.2 Caso o candidato aprovado não aceite ser nomeado na IFES requisitante, deverá manifestar-se, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação, mediante apresentação do Termo de Desistência - Aproveitamento Externo, conforme orientação da DGLD/CPD por meio do endereço eletrônico concurso.dgld.cpd@id.uff.br.

16.6.1.2.1 O Termo de Desistência - Aproveitamento Externo deverá ser apresentado:

I - na forma física, contendo assinatura original do interessado, com firma reconhecida em Cartório de Ofício, acompanhada de cópias simples da identidade e do CPF; ou

II - na forma digital, contendo assinatura eletrônica por meio do Portal Gov.br, acompanhada de cópias digitalizadas da identidade e do CPF.

16.6.1.2.2 Na hipótese do subitem 16.6.1.2, o candidato continuará integrando a lista de aprovados no Departamento de Ensino para o qual concorreu, devendo a UFF consultar o candidato em posição subsequente na lista de classificação do concurso.

17. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

17.1 A posse no cargo/área para o qual o candidato foi nomeado ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação em Diário Oficial da União.

17.2 Somente será investido no cargo o candidato habilitado que atender aos requisitos do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

17.3 No ato da posse será obrigatória a apresentação das titulações exigidas de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, em face ao que determina a Lei nº 8.112/1990, bem como o candidato deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

17.4 O candidato que não comparecer para tomar posse no prazo instituído no art. 13 da Lei nº 8.112/1990 terá sua nomeação para o cargo tornada sem efeito, por meio de portaria do Reitor, publicada em Diário Oficial da União, podendo a Universidade convocar para a respectiva vaga candidato aprovado na mesma área de conhecimento do respectivo Departamento de Ensino, respeitada a ordem de classificação.

17.5 É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O candidato deverá acompanhar todas as notícias relativas a este concurso público no sítio <https://app.uff.br/cpd>, bem como, prioritariamente, no Diário Oficial da União e Boletim de Serviço da UFF, uma vez que quaisquer alterações ou complementações das regras contidas neste Edital serão divulgadas pelos referidos instrumentos.

18.2 As informações atinentes à distribuição das vagas, locais de exercício, carga horária, regime de trabalho, requisitos mínimos para ingresso, ementa e bibliografia estão disponíveis no Anexo I deste Edital, e no sítio <https://app.uff.br/cpd>.



18.3 Para todas as áreas de conhecimento deste Edital serão formadas 5 (cinco) listas de resultado final dentro dos limites do Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, contendo informações relativas aos aprovados nas vagas de ampla concorrência (AC), pessoas pretas e pardas (PP), pessoas com deficiência (PcD), pessoas indígenas (PI) e pessoas quilombolas (PQ).

18.4. Os endereços e e-mails dos Departamentos de Ensino podem ser consultados no próprio cadastro do concurso em <https://app.uff.br/cpd>, em Professor Efetivo na aba Concursos e Seleções, ou através do link <https://www.uffdesenv.uff.br/siteantigo/?q=setores/setores/sobre-o-site>.

18.5 A banca examinadora será constituída de acordo com o que preceitua o art. 13 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

18.5.1. A composição da banca examinadora aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será formalmente comunicada pelo Departamento de Ensino responsável pelo concurso aos candidatos cujas inscrições foram deferidas, que poderão interpor recurso a este mesmo Conselho em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, conforme preceitua o art. 18 da Resolução CEPEX/UFF nº 5.009/2025.

18.5.2 A instalação da banca examinadora e consequente realização do concurso público só poderão acontecer após decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão acerca dos recursos interpostos.

18.6 O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 2 (dois) anos, com prazo inicial a partir da publicação do respectivo Edital de Homologação no Diário Oficial da União.

18.7 O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, excetuando-se a devolução da taxa de inscrição aos candidatos no caso de cancelamento do concurso.

18.8 Ao se inscrever, o candidato declara estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

18.9 Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e decisão da UFF.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

ANEXO I

Ciências Médicas; Ciências do Exercício e Esporte; Saúde; Ciências; Ciências biomédicas; Ciências Biológicas (fisiologia); Engenharia biomédica.

Ementa: 1- Avaliação da ingestão alimentar; 2- Validação de instrumentos para avaliação da ingestão alimentar em inquéritos populacionais; 3- Métodos de avaliação da atividade física e gasto energético; 4- Nutrição e atividade física na saúde e desempenho físico; 5- Epidemiologia da atividade física; 6- Recomendações de atividade física para a população; 7- Requerimento energético; 8- Balanço energético; 9- Metabolismo energético e de macronutrientes no exercício físico; 10- Conceitos e métodos de avaliação da composição corporal; 11- Composição corporal na avaliação do estado nutricional.

Bibliografia: 1- AMERICAN DIETETIC ASSOCIATION; DIETITIANS OF CANADA; AMERICAN COLLEGE OF SPORTS MEDICINE. Nutrition and Athletic Performance. Medicine and Science in Sports & Exercise, v. 41, n. 3, p. 709-731, 2009; 2- ANJOS, L. A.; SOUZA, D. R.; ROSSATO, S. Desafios na medição da ingestão alimentar quantitativa de populações. Revista de Nutrição, Campinas, v. 22, n. 1, p. 151-161, 2009; 3- ANJOS, L. A.; WAHRLICH, V. Gasto energético: medição e importância para a área de nutrição. In: KAC, G.; SICHIERI, R.; GIGANTE, D. P. (org.). Epidemiologia Nutricional. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2024. p. 127-141; 4- ANJOS, L. A.; WAHRLICH, V. Composição corporal na avaliação nutricional. In: KAC, G.; SICHIERI, R.; GIGANTE, D. P. (org.). Epidemiologia Nutricional. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 149-164; 5- ANJOS, L. A.; WAHRLICH, V.; VASCONCELLOS, M. T. L. Basal metabolic rate in an urban Brazilian adult probability sample: the nutrition, physical activity and health survey. Public Health Nutrition, v. 17, n. 4, p. 853-860, 2014; 6- AINSWORTH, Barbara E. et al. 2024 Adult Compendium of Physical Activities: A third update of the energy costs of human activities. [S. l.], 2024; 7- CASPERSEN, C. J.; POWELL, K. E.; CHRISTENSON, G. M. Physical activity, exercise, and physical fitness: definitions and distinctions for health-related research. Public Health Reports, v. 100, n. 2, p. 126-131, 1985; 8- FERREIRA, M. G.; SANTOS, N. H. A.; RODRIGUES, P. R. M. Avaliação antropométrica do adulto. In: KAC, G.; SICHIERI, R.; GIGANTE, D. P. (org.). Epidemiologia Nutricional. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2024. p. 65-79; 9- FERREIRA, M. G.; SICHIERI, R. Antropometria como Método de Avaliação do Estado de Nutrição e Saúde do Adulto. In: KAC, G.; SICHIERI, R.; GIGANTE, D. P. (org.). Epidemiologia Nutricional. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 93-104; 10- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF

